



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, CNPJ nº 03.869.207/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das



Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos de processos judiciais, reportagens jornalísticas e investigações oficiais, notadamente aquelas relacionadas à Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal, que apura a existência de fluxos financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme diversos registros processuais, a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, inscrita no CNPJ de nº 03.869.207/0001-95, figura como entidade filiada à Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP). Essa vinculação é reiterada em



múltiplas ações judiciais que tramitam em diferentes Tribunais de Justiça estaduais — inclusive no TJAM, TJSE, TJMS, TJAL — nas quais se reconhece a relação institucional entre a COBAP e a POTYGUAR para fins de descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas, com base em convênios firmados com o INSS.

Frisa-se que a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) figura entre as entidades historicamente responsáveis pela operacionalização dos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários pagos pelo INSS, com base em Acordo de Cooperação Técnica firmado desde 2007. Ao longo das últimas décadas, estima-se que a Confederação tenha movimentado aproximadamente R\$ 510 milhões provenientes dessas mensalidades associativas, situando-se como a segunda maior entidade em volume de recursos, atrás apenas da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). A COBAP é mencionada em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integra o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42), instaurados para apurar possíveis irregularidades na gestão e destinação dos valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas, em razão de descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do INSS.

Considerando que investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União apontam indícios de que operadores de fraudes em benefícios previdenciários teriam efetuado pagamentos indevidos ao Sr. Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, observa-se que o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Eric Fidelis registra movimentações da ordem de R\$ 18,9 milhões envolvendo a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, entidade vinculada à COBAP.

Nesse contexto, a adoção da medida de quebra dos sigilos bancário e fiscal revela-se indispensável à adequada condução dos trabalhos



desta Comissão. Trata-se de ferramenta investigativa imprescindível para o mapeamento da trajetória dos recursos financeiros, a identificação dos verdadeiros beneficiários, a aferição da compatibilidade entre os valores movimentados e a capacidade econômico-declaratória dos envolvidos, além da detecção de eventuais mecanismos de dissimulação, repasses indiretos ou utilização de terceiros interpostos. A ausência dessas informações comprometeria a completude da apuração e privaria esta CPMI de elementos essenciais à verificação de condutas irregulares e à responsabilização dos eventuais agentes implicados.

A conformidade constitucional do acesso a dados sigilosos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra sólido respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Mandado de Segurança nº 23.452/DF, o STF reconheceu que as CPIs exercem poderes equiparados aos das autoridades judiciais, podendo requisitar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que haja fundamentação concreta, conexão temática com o objeto da investigação e respeito ao princípio da proporcionalidade. Essa orientação foi reiterada em julgados posteriores, reforçando a legalidade do acesso a informações protegidas por sigilo quando realizado por Comissão regularmente instituída e com motivação compatível com sua função constitucional de fiscalização e controle.

Por fim, tais informações reforçam a necessidade de aprofundamento das análises quanto à origem e à natureza dessas transações, especialmente diante do fato de que o mesmo RIF identifica operações financeiras de grande vulto entre o escritório de advocacia de Eric Fidelis e outras entidades pertencentes ao mesmo universo associativo. Dessa forma, torna-se relevante verificar se os valores movimentados pela POTYGUAR guardam relação com repasses provenientes de contribuições de beneficiários do INSS, direta ou indiretamente administradas por



associações filiadas à COBAP, de modo a esclarecer a eventual participação dessas entidades nos fluxos financeiros sob investigação.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

